Fls. n.º 2
Proc. 596

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.440	11/09/2000	18:00h

OF. Nº 1.174/2000

MOCOCA, 04 de setembro de 2000.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de atender ao proprietário Antonio Carmo dos Santos, beneficiado pela Lei nº 1.175, de 19-04-1976 que adquiriu área no Distrito Industrial I, por preço simbólico, para que lá fosse implantado um galpão de marcenaria, que realmente foi feito.

O beneficiado da Lei supramencionada pretende legalizar o imóvel, incorporando-o ao patrimônio de sua firma, todavia depende de escritura pública, para que tal fato possa acontecer.

Assim espera o Poder Executivo que os Nobres Vereadores concordem e aprovem o presente Projeto de Lei para que a firma continue funcionando regularmente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 11/09/2000.
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 596

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 069, de 04 de setembro de 2.000.

Autoriza a outorga de escritura ao proprietário de área no Distrito Industrial I, conforme especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura definitiva de doação, no Distrito Industrial I, localizado no Bairro do Matadouro, neste Município, a **Antonio Carmo dos Santos ou sucessores**, desde que comprove as edificações dos prédios, e, que os mesmos estejam em funcionamento normal, para atendimento de suas finalidades, conforme disposto na Lei 1.175, de 19-04-1976.

Art. 2º - Fica referido proprietário dispensado de comprovação dos pagamentos dos valores estimados na época, para aquisição do lote, devido o longo tempo transcorrido.

Art. 3º - Para recebimento da escritura definitiva, o atual proprietário deverá comprovar que as edificações dos prédios, estão devidamente legalizadas, com plantas aprovadas, e que não são devidos tributos municipais, a que título for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de setembro de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 5916 Doc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.175, DE 19 DE ABRIL DE 1.976

Autoriza a alienação de bem imóvel da Prefeitura Municipal de Mococa.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para Antonio Carmo dos Santos, pela importância de Cr$1.652,85-(Hum mil, seiscentos e cincoenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), valor estipulado pela Comissão Permanente de Avaliações da Prefeitura Municipal de Mococa, área de terreno de propriedade do Município, situada no Bairro do Matadouro com a seguinte descrição fornecida pela Diretoria de Obras e Serviços.-

"Terreno de forma retangular, com área de 500,00m2, pertencente ao Patrimônio Municipal de Mococa, localizado à Rua Santo André, no bairro do Matadouro desta cidade, cuja descrição segue no sentido anti-horário, com as seguintes dimensões e confrontações:- Tem início no marco (0) zero, cravado no alinhamento da Rua Santo André, em sua margem esquerda, no sentido da Avenida Tiradentes para a futura Avenida Marginal, junto a cerca que divisa com propriedade do Sr. Antonio Carmo dos Santos; deste marco nº (0) zero, seguindo o alinhamento da Rua Santo André , da qual faz divisa, no sentido da futura Avenida Marginal, com distância de 10,00m, localiza-se o marco nº (1) um; deste marco nº (1) um deflete a esquerda com ângulo de 90º00'00", numa distância de 50,00m, localiza-se o marco nº (2) dois; deste marco nº (2) dois, deflete a esquerda com ângulo de 90º00'00" numa distância de 10,00m, localiza-se o marco nº (3) tres: desde o marco nº (3) tres , confronta com terras do Patrimônio Municipal desse marco nº(3) tres, deflete a esquerda com ângulo de 90º00'00", numa distância de 50,00m, localiza-se o marco inicial nº (0) zero, fechando o perímetro, Desde o marco nº (3) tres, ao marco inicial nº (0) zero confronta com terras de Antonio Carmo dos Santos, Tudo de acordo com o desenho nº 21/76 da Prefeitura Municipal de Mococa que fica fazendo parte da presente descrição."

§ Único - A área a que se refere este artigo é resultante da modificação de alinhamento no Bairro do Matadouro e lindeira à propriedade do Sr. Antonio Carmo dos Santos, autorizando-se a sua alienação nos termos dispostos no § 2º do artigo 63 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, será alienada exclusivamente para ampliação de estabelecimento industrial do comprador e poderá ser objeto de qualquer tipo de transação com terceiros dentro do prazo

Fls. n.º 5
Proc. 596

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.175, DE 19 DE ABRIL DE 1.976

(cinco) anos.

§ Único - A transação da área com terceiros, obedecido o prazo de 5 (cinco) anos, referido neste artigo, somente será permitida quando este terceiro continuar o mesmo ramo de atividade do vendedor.

Art. 3º - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o Município e dela deverá constar o que determina o artigo 2º desta Lei e o seu parágrafo único.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE ABRIL DE 1.976

DEMÓSTENES PANANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

Fls. n.º 6
Proc. 596 2000

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 596 / 2000

Projeto de Lei nº. 069 / 2000

DESPACHO

A(s) Comissões.....

.....

Sala das Sessões...../...../.....

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 11 / 9 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 25 / 9 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de JUSTIÇA

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
CIDO ESPANHA
com prazo de 7 vencível em 18 9 2000
Sala das Comissões
11 9 2000

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 11 / 9 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 25 / 9 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
José Carlos Candi
com prazo de 7 vencível em 18 9 2000
Sala das Comissões
11 9 2000

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 11 / 9 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 25 / 9 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Cido Espanha
com prazo de 7 vencível em 18 9 2000
Sala das Comissões
11 9 2000

Presidente

APROVADO

Em 13 Discussão por UU
Sessão 18 de 9 de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO

Em 25 Discussão por UU
Sessão 25 de 09 de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. n.º 7
Proc. 596 2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.069/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Autoriza a outorga de escritura definitiva de area localizada no Distrito Industrial I, ao Sr. Antonio Carmo dos Santos ou Sucessores.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2000.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2000.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro

Fls. n.º 8
Proc. 596/2000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.069/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- DR. JOSE JANUÁRIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Autoriza a outorga de escritura definitiva de area localizada no Distrito Industrial I, ao Sr. Antonio Carmo dos Santos ou Sucessores.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2000.

Relator
Dr. Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2000.

Jose Januario Dias Costa

Norberto Garib

Proc. 596 2000 9

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.069/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Autoriza a outorga de escritura definitiva de area localizada no Distrito Industrial I, ao Sr. Antonio Carmo dos Santos ou Sucessores.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2.000.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2.000.

Luiz Braz Mariano

Norberto Garib

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 596/2000

Mococa, 26 de Setembro de 2.000.

Of. nº. 735/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de Setembro último.

Autógrafo nº. 081/2000 - Projeto de Lei nº. 067/2000.

Autógrafo nº. 082/2000 - Projeto de Lei nº. 069/2000.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

FLS. Nº 11
PROC. 596

AUTÓGRAFO Nº. 082 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 069/2000.

Autoriza a outorga de escritura ao proprietário de área no Distrito Industrial I, conforme especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura definitiva de doação, no Distrito Industrial I, localizado no Bairro do Matadouro, neste Município, a **Antonio Carmo dos Santos ou sucessores**, desde que comprove as edificações dos prédios, e, que os mesmos estejam em funcionamento normal, para atendimento de suas finalidades, conforme disposto na Lei 1.175, de 19-04-1976.

Art. 2º - Fica referido proprietário dispensado de comprovação dos pagamentos dos valores estimados na época, para aquisição do lote, devido o longo tempo transcorrido.

Art. 3º - Para recebimento da escritura definitiva, o atual proprietário deverá comprovar que as edificações dos prédios, estão devidamente legalizadas, com plantas aprovadas, e que não são devidos tributos municipais, a que título for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE SETEMBRO DE 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário

Fls. n.º 12
Proc. 596

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.175, DE 19 DE ABRIL DE 1.976

Autoriza a alienação de bem imóvel da Prefeitura Municipal de Mococa.

LEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para Antonio Carmo dos Santos, pela importância de Cr$1.652,85-(Hum mil, seiscentos e cincoenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), valor estipulado pela Comissão Permanente de Avaliações da Prefeitura Municipal de Mococa, área de terreno de propriedade do Município, situado no Bairro do Matadouro com a seguinte descrição fornecida pela Diretoria de Obras e Serviços.-

Terreno de forma retangular, com área de 500,00m2, pertencente ao Patrimônio Municipal de Mococa, localizado à Rua Santo André, no bairro do Matadouro desta cidade, cuja descrição segue no sentido anti-horário, com as seguintes dimensões e confrontações:- Tem início no marco (0) zero, cravado no alinhamento da Rua Santo André, em sua margem esquerda, no sentido da Avenida Tiradentes para a futura Avenida Marginal, junto a cerca que divisa com propriedade do Sr. Antonio Carmo dos Santos; deste marco nº (0) zero, seguindo o alinhamento da Rua Santo André , da qual faz divisa, no sentido da futura Avenida Marginal, com distância de 10,00m, localiza-se o marco nº (1) um; deste marco nº (1) um deflete a esquerda com ângulo de 90º00'00", numa distância de 5,00m, localiza-se o marco nº (2) dois deste marco nº (2) dois, deflete a esquerda com ângulo de 90º00'00" numa distância de 10,00m, localiza-se o marco nº (3) tres; desde o marco nº (3) tres confronta com terras do Patrimônio Municipal desse marco nº(3) tres, deflete a esquerda com angulo de 90º00'00" numa distância de 50,00m, localiza-se o marco inicial nº (0) zero, fechando o perímetro, Desde o marco nº (3) tres ao marco inicial nº (0) zero confronta com terras de Antonio Carmo dos Santos, Tudo de acordo com o desenho nº 21/76 da Prefeitura Municipal de Mococa que fica fazendo parte da presente descrição."

§ Único - A área a que se refere este artigo é resultante da retificação de alinhamento no Bairro do Matadouro e lindeira à propriedade de Sr. Antonio Carmo dos Santos, autorizando-se a sua alienação nos termos disposto no § 4º do artigo 63 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, será alienada exclusivamente para ampliação de estabelecimento industrial do comprador e poderá ser objeto de qualquer tipo de transação com terceiros dentro do prazo

Fls. n.º 13
Proc. 596/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.175, DE 19 DE ABRIL DE 1.976

(cinco) anos.

§ Único - A transação da área com terceiros, obedecido o prazo de 5 (cinco) anos, referido neste artigo, somente será permitida quando este terceiro continuar o mesmo ramo de atividade do vendedor.

Art. 3º - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer ônus para o Município e dela deverá constar o que determina o artigo 2º desta Lei e o seu parágrafo único.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE ABRIL DE 1.976

DORGIVALDES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal